



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

AVISO DE SELEÇÃO Nº 001-SSMR/6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

**(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS, SARGENTOS TÉCNICOS
TEMPORÁRIOS E CABOS ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS).**

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange a área dos Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo seletivo para a formação de um cadastro de reserva, de forma transitória e por tempo determinado, visando a seleção de profissionais de nível superior, médio e fundamental para a prestação do Serviço Militar Voluntário, que exercerão atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições contidas neste aviso de seleção, bem como, das legislações a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e suas modificações;
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre Prova Documental;
- Lei nº 7.150, de 01 de dezembro de 1983, fixa o efetivo do Exército em tempo de paz;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
- Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera os Decretos-lei 9.295, de 27 de maio de 1946 e 1.040, de 21 de outubro de 1969 (Conselho Federal de Contabilidade);
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, dispõe sobre requisitos para ingressos aos cursos de formação de militares de carreira do Exército;
- Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2017, altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas;
- Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta doadores de medula óssea de taxas de inscrição;
- Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos (reconhecimento de firma e autenticação de documentos);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de

dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências;

- Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);

- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM));

- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);

- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dispõe sobre Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

- Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, em 2021 (PGC-2021);

- Portaria nº 052 – Comandante do Exército Brasileiro, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);

- Portaria nº 462 - Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 816 – Comandante do Exército Brasileiro, de 19 de dezembro de

2003, aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1, RISG);

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT);

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009);

- Portaria nº 011 – DGP, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012);

- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012;

- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências);

- Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, EB 30-N-20.008 (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx);

- Portaria nº 01 – DSM, de 2 de dezembro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2021 (ICC 2021));

- Plano Regional de Convocação (PRC) 2021, do Comando da 6ª Região Militar, de 27 de março de 2020;

- Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura;

- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional;

- Parecer CNE/CES nº 254/2002;

- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

- Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNST);

- Parecer CNE/CES nº 263/2006;

- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;

- Resolução nº 75/2009, do CNJ;

- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de **CADASTRO DE RESERVA**, para o preenchimento extemporâneo e eventual de cargos destinados a Oficiais, Sargentos e Cabos, voluntários ao Serviço Militar nas Organizações Militares (OM), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

§1º A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, no ano de 2021, na área de habilitação dos voluntários, ficando a concretização desses atos limitada à existência de vaga nas organizações militares da 6ª Região Militar, condicionado ao controle orçamentário do Exército Brasileiro, bem como, somado ao interesse da Administração e aos princípios da conveniência e oportunidade.

§2º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade, conta e risco a observância dos prazos, o correto preenchimento das informações durante a inscrição, precisão e completude na entrega da documentação solicitada conforme Anexos contidos no corpo do aviso em tela, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. **Assim, ao realizar a inscrição, o candidato aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.**

§ 3º O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69, respectivamente, onde estabelece ser vedado ao militar e tipifica como crime o exercício de atividade comercial por oficial da ativa, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), de qualquer natureza, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 4º É autorizado, porém, aos militares da ativa, nos termos do § 2º do artigo 29 da Lei nº 6.880/80, exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no citado artigo, aplicando-se aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária observar também o disposto no §3º do citado artigo 29.

§ 5º Durante o processo seletivo não há, por parte do Exército Brasileiro (EB), compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar as etapas de Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF), previstas neste Processo Seletivo. A aprovação na IS e EAF asseguram apenas a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização da incorporação, condicionada à existência de vaga em alguma Organização Militar (OM), na especialidade pleiteada pelo candidato.

§ 6º As incorporações ocorrerão, preferencialmente, no período entre os meses de fevereiro e março de 2021.

§ 7º O candidato que vier a ser convocado e incorporado atuará como profissional voluntário para aplicação dos conhecimentos técnicos em atividades militares como serviços de escala; instrução; composição de comissões; manutenção de área, de materiais e equipamentos; representações, atividades de campanha, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao Oficial ou Sargento ou Cabo. Para tanto,

estando sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

§ 8º Da mesma forma, o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento às seguintes características da profissão militar: disciplina e hierarquia; dedicação exclusiva; disponibilidade permanente; vigor físico; formação específica e aperfeiçoamento constante; mobilidade geográfica; proibição de participar de atividades políticas; proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório.

§ 9º O Oficial Técnico Temporário (OTT), o Sargento Técnico Temporário (STT) e o Cabo Especialista Temporário (CET) não adquirem estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 10 Uma vez incorporados, os candidatos poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer parte do Território Nacional, na qual as Organizações Militares da 6ª Região Militar sejam empregadas no cumprimento de suas missões.

§ 11 O candidato incorporado poderá ser movimentado *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, de acordo com o interesse da Administração Pública. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional por interesse próprio, de acordo com o interesse da Administração Pública, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente e conforme art. 165 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009).

Art. 2º Não fica assegurado ao Oficial Técnico Temporário (OTT), ao Sargento Técnico Temporário (STT) e ao Cabo Especialista Temporário (CET) o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

Art. 3º A prestação do Serviço Militar iniciará com a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST), para Oficiais, Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), para Sargentos e Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), para Cabos, nos quais os candidatos serão apresentados aos costumes e valores da vida militar, sendo conceituados, conforme o mérito atingido no desempenho das atividades realizadas. Os estágios serão realizados em 02 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Parágrafo único - Os candidatos que já tenham realizado o EST, EBST ou EBCT, não realizarão os estágios novamente, todavia assistirão instruções de atualização, sendo assim readaptados às atividades militares.

Art. 4º Os candidatos, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 5º A inscrição para este processo seletivo será realizada pela internet, no site institucional da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br).

Parágrafo único: O valor da inscrição é único, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º Este processo seletivo transcorrerá de acordo com o **calendário de datas e atividades previstas - Anexo “U”**, sendo regulado pelas seguintes etapas:

- Inscrição;
- Avaliação curricular;
- Divulgação das vagas;
- Inspeção de saúde;
- Exame de aptidão física;
- Designação; e
- Incorporação.

Art. 7º Neste certame, de acordo com as necessidades das OM, há a **previsão** de disponibilidade dos seguintes cargos/vagas:

Cidade/Graduação	Nível Superior (OTT)	Nível Médio (STT)	Nível Fundamental (CET)
Aracaju – SE		Técnico em Enfermagem	Motorista Categoria “D” ou “E”
Barreiras – BA	Contabilidade		Motorista Categoria “D” ou “E” Auxiliar Mecânico Auto
Feira de Santana – BA		Técnico em Mecânica Automotiva	Motorista Categoria “D” ou “E” Auxiliar Mecânico Auto
Ilhéus – BA		Técnico em Administração Técnico em Enfermagem	Eletricista Predial Auxiliar de Refrigeração
Salvador – BA	Direito Comunicação Social (Relações Públicas) Informática Fonoaudiologia Licenciatura em Biologia Licenciatura em História Licenciatura em Filosofia Pedagogia Psicologia	Técnico em Administração Técnico em Edificações Técnico em Enfermagem Técnico em Manutenção Automotiva Técnico em Rede de Computadores Técnico em Nutrição Técnico em Química	Motorista Categoria “D” ou “E” Auxiliar Mecânico Automotivo

§ 1º Os requisitos específicos para habilitação aos postos de trabalho estão descritos no Anexo “N”.

§ 2º A divulgação do presente Aviso de Seleção marca o término do anterior e seus respectivos cadastros de reserva do Serviço Técnico Temporário (SvTT). O processo em tela tem vigência até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do próximo Aviso de Seleção, **previsto para 2021**.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 8º O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser voluntário, de ambos os sexos;

II - idades limites:

a) Para o EST (Estágio de Serviço Técnico) – nível superior – oficiais: idade máxima para o ingresso será de 40 (quarenta) anos na data de incorporação;

b) Para o EBST (Estágio Básico de Sargento Temporário) – nível médio – sargentos:

- No mínimo, 20 anos de idade em 31 de dezembro do ano da incorporação; e

- No máximo, 40 anos de idade na data da incorporação.

c) Para o EBCT (Estágio Básico de Cabo Temporário) – nível fundamental ou médio – cabos:

- No mínimo, 19 anos de idade na data de incorporação; e

- No máximo, 40 anos de idade na data de incorporação.

III - Ser brasileiro nato para candidatos a Oficial;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado para candidatos a Sargento e Cabo;

V - Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

VI - Possuir bons antecedentes, não estar respondendo a inquérito policial, processo criminal (sub judice), condenado ou cumprindo pena na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco estar respondendo a processos cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, ou neles ter sido condenado, de forma que comprometa os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;

VII - Possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, bem como não desempenharem atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército ou que não atendam aos interesses do Exército, nos termos do art. 197 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009), a critério da Comissão de Seleção Especial;

VIII - Ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m**, se do sexo feminino;

IX - Não ter sido considerado isento do Serviço Militar para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

X - Se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;

XI - Ter sido julgado “apto” na análise curricular, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e demais etapas do processo, conforme cada caso;

XII - Não estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, órgãos estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, devendo apresentar a declaração prevista, neste Aviso de Seleção. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;

XIII - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau das Justiças **Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal**, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XIV - Não possuir tempo de serviço anterior prestado em qualquer Força Armada (Marinha, Exército e Aeronáutica) superior a 84 (oitenta e quatro) meses e 00 (zero) dias, contínuos ou não;

XV - Residir no município onde será incorporado ou comprometer-se a fixar residência no município de designação/incorporação, com recursos próprios.

Art. 9º O candidato à incorporação no Estágio de Serviço Técnico (oficiais), além de atender aos requisitos específicos previstos no Anexo “N”, deverá satisfazer às seguintes condições:

§ 1º Se do sexo feminino, ser voluntária e, se do sexo masculino:

a) Ter sido dispensado de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidor de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI); ou

b) Ser reservista de 1ª e 2ª categorias; ou

c) Ser ou ter sido militar da reserva não remunerada (R-2).

§ 2º Ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

§ 3º Ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação, caso o candidato seja designado; e

§ 4º Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, não ter sido desligado e/ou excluído por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço e estando, no mínimo, no comportamento “BOM”.

Art. 10 O candidato à incorporação no Estágio Básico de Sargento Temporário (Sargento), além de atender aos requisitos específicos previstos no Anexo “N”, deverá satisfazer às seguintes condições:

§ 1º Se do sexo feminino, ser voluntária e, se do sexo masculino:

a) Ter sido dispensado de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidor de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI); ou

b) Ser reservista de 1ª e 2ª categorias; ou

c) Ser ou ter sido militar temporário da ativa (praça); e

d) Não ser ou não ter sido oficial da ativa ou da reserva remunerada das Forças Armadas ou Auxiliares, pois não é permitida a regressão hierárquica.

§ 2º Ter concluído com aproveitamento, até o dia previsto para a incorporação, o ensino médio e técnico, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso médio e curso técnico profissionalizante que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força, para o qual se candidatou, devidamente registrado no órgão competente.

§ 3º Caso possua curso técnico compatível com o solicitado neste aviso de seleção, apresentar uma declaração de compatibilidade com o previsto no PRONATEC (www.pronatec.mec.gov.br) ou Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);

§ 4º Se possuidor de diploma de nível superior, poderá concorrer às vagas de nível técnico correspondente à sua área, desde que a formação superior possua abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para a especialidade de nível técnico, seja comprovadamente habilitado/autorizado pelo respectivo Conselho Regional ou legislação específica.

Art. 11 O candidato à incorporação no Estágio Básico de Cabo Temporário (Cabos), além de atender aos requisitos específicos previstos no Anexo “N”, deverá satisfazer às seguintes condições:

§ 1º Ser do sexo masculino e:

a) Ter sido dispensado de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidor de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI); ou

b) Ser reservista de 1ª e 2ª categorias ou ser militar temporário da ativa, desde que não seja ou tenha sido oficial ou sargento das Forças Armadas ou Auxiliares, pois não é permitida a regressão hierárquica.

§ 2º Ter concluído com aproveitamento, até o dia previsto para a incorporação, o ensino fundamental ou médio, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso, e diploma, certificado ou documento, legalmente reconhecido, que o habilite para exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou, devidamente registrado no órgão competente;

Art. 12 Os candidatos aos Estágios, se militares da ativa, deverão ter o parecer favorável do Comandante da Organização Militar ao qual estão diretamente subordinados (Anexo “G”).

Art. 13 Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão Competente, a comprovação do registro do candidato no respectivo

Conselho Regional, juntamente com a certidão de regularidade, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada), devendo constar também comprovante de inscrição no órgão e carteira profissional válida, emitido pelo respectivo Conselho, sob pena de eliminação do processo seletivo.

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I – COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

Art. 14 Caberá a Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário a coordenação das atividades do processo seletivo. A equipe sede do certame funcionará em Salvador-BA. Em razão das dimensões territoriais dos estados da Bahia e Sergipe, serão constituídas, também, Comissões de Seleção Especial nos municípios mais afastados: Alagoinhas-BA, Aracaju-SE, Barreiras-BA, Feira de Santana-BA, Ilhéus-BA, Paulo Afonso-BA e Salvador-BA para realização dos procedimentos presenciais (entrega física da documentação, inspeção de saúde e exame de aptidão física) deste processo seletivo.

Parágrafo único - O endereço, o(s) dia(s) e o(s) horário(s) de apresentação dos candidatos serão divulgados no site institucional do Comando da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br). **Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão.**

Art. 15 No decurso do processo seletivo, o candidato cumprirá diversas etapas, algumas de caráter eliminatório, outras classificatório / eliminatório, conforme quadro abaixo:

ETAPA	CLASSIFICATÓRIO	ELIMINATÓRIO
I – Inscrição	---	X
II – Avaliação Curricular	X	X
III – Divulgação das Vagas	---	---
IV – Inspeção de Saúde	---	X
V – Exame de Aptidão Física	---	X
VI - Designação	---	---
VII – Incorporação	---	---

Art. 16 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do site eletrônico da 6ª RM, na *internet* (www.6rm.eb.mil.br), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

Parágrafo único - As datas previstas para realização das etapas do processo

seletivo seguirão o calendário, **ANEXO “U”**, podendo ser dilatadas à medida que o processo avance. As eventuais alterações serão informadas no site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar na internet (www.6rm.eb.mil.br).

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 A Etapa de Inscrição ocorrerá no período previsto no Anexo “U”. A realização da inscrição é de total responsabilidade dos candidatos. Para a execução desta etapa, o candidato deverá seguir os passos abaixo:

I - Ler todo este Aviso de Seleção;

II - Acessar o link do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT): <http://www.6rm.eb.mil.br/index.php/servico-militar/selecao>;

III - Cadastrar-se no sistema, devendo, inclusive, marcar a opção de que leu o presente Aviso de Seleção e de que está ciente de todo o seu conteúdo;

IV - Fazer o *upload* de 1 (uma) foto 3x4 atual;

V - Inscrever-se na especialidade para a qual está habilitado, cumprindo os requisitos do Anexo “N”;

VI - Fazer o *upload* de toda a documentação, prevista no Anexo “T”, nos campos para isso destinados no SiSCanT;

VII - Informar a cidade na qual tem interesse de participar do ciclo de atividades presenciais (entrega da documentação, inspeção de saúde e exame de aptidão física) deste processo seletivo;

VIII - em outro campo, diferente do acima citado, irá escolher, **em ordem de prioridade**, apenas as cidades (Guarnições), nas quais se predispõe a servir.

a) As opções de guarnições escolhidas pelo candidato não alteram, em nenhuma hipótese, a ordem de classificação.

b) O candidato deverá registrar, apenas, as cidades nas quais tem a intenção de assumir o posto de trabalho. As localidades que não sejam de interesse não devem ser selecionadas.

c) O candidato fica obrigado a assumir a vaga nas cidades que registrou, durante a sua inscrição, assim, a não assunção do referido posto de trabalho implicará na sua eliminação do processo seletivo.

d) O candidato que, apontar menos cidades do que as apresentadas, não concorrerá às vagas que venham a ser oferecidas nas cidades omitidas. Dessa forma, observado o critério de classificação, caso as vagas das cidades para as quais o candidato se propôs tenham sido preenchidas, ele permanece no cadastro de reserva, na sua posição de classificação, aguardando eventual abertura de vagas, pelo período de validade deste instrumento.

e) A qualquer momento, por qualquer motivo, o candidato que não deseje prosseguir no certame, deverá preencher o Termo de Desistência (Anexo “M”) e entregar na sede da OM, na qual vem participando das etapas presenciais.

f) O candidato não poderá alterar a escolha da cidade (guarnição) para servir, após o período de inscrição.

IX - Gerar, no link “Pagamento de Inscrição” do SiSCanT, **a Guia de Recolhimento da União (GRU)** e efetuar o pagamento no **Banco do Brasil**, até a data de vencimento prevista no Anexo “U”;

X - Realizar o *upload* do comprovante do pagamento, no campo para isso destinado, no SiSCanT;

a) Caso seja isento de pagamento, o candidato não realizará o previsto nos Incisos VII e VIII deste artigo, todavia, deverá seguir as instruções descritas no Art. 20 para ter sua inscrição efetivada.

b) Não serão aceitos, como pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope ou comprovantes de agendamento, por meio de terminais de autoatendimento.

c) O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, após a data limite prevista no Anexo “U”, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado do processo seletivo.

d) As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

e) O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e será realizada uma única vez, mesmo que este concorra em mais de uma especialidade ou em níveis diferentes (superior, técnico, médio/fundamental).

f) Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e em conformidade com os dispositivos deste Aviso de Seleção.

Art. 18 Nesta etapa, o candidato deverá ainda ter ciência dos seguintes aspectos do SiSCanT:

§ 1º O interessado poderá realizar modificações cadastrais e *uploads* no sistema, durante toda a etapa de inscrição. Encerrado este período, o candidato não terá acesso à sua ficha de inscrição.

§ 2º O candidato deverá fazer *upload* (carga) de toda a documentação. Cada carga deve conter somente os documentos relacionados àquela atividade profissional ou curso concluído, de acordo com os campos da tabela do Anexo “T”.

§ 3º O candidato deverá prestar muita atenção durante a realização do *upload* (carga) dos documentos para que não cometa erros. Por exemplo: no campo destinado ao carregamento do curso de mestrado, se o candidato incluir documento relativo a curso de especialização, não será considerado.

§ 4º Após o cadastramento, o sistema gerará um arquivo no formato PDF, com os dados cadastrados e a situação da inscrição do candidato. Até a data e hora limite do período de inscrição, o candidato pode realizar alterações nos dados cadastrados no SiSCanT.

§ 5º A realização da inscrição pressupõe o conhecimento e a concordância com os dispositivos e anexos deste Aviso de Seleção. Dessa forma, cabe ao candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida, antes de concluir sua inscrição.

Art. 19 Caso ocorram problemas na geração ou impressão da GRU, durante a utilização do sistema de inscrição, o candidato deverá acessar o site do portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e utilizar os dados abaixo para gerar e imprimir a GRU:

Unidade Gestora	167036
Gestão	0001
Nome da Unidade	Aparecerá automaticamente, depois do lançamento da UG
Código de Recolhimento	22690-4
Número de Referência	20201 para EST, 20202 para EBST, 20203 para EBCT
Competência	9/2020
Vencimento	28/9/2020
CPF	CPF do candidato
Nome do contribuinte	Nome completo do candidato
Valor principal	50,00
Valor total	50,00

I - Os demais campos existentes no formulário de geração de GRU, não citados, devem ser deixados em branco.

II - Para gerar a GRU o candidato fará click no botão "Emitir GRU".

III - O candidato que realizar o pagamento em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não terá sua inscrição efetivada.

IV - Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese. Ademais, tampouco se reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, que resultem em ausência de compensação bancária.

Art. 20 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda;

I - Para fins de aplicação do item acima e demais subitens, adotam-se as seguintes definições:

a) Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

b) Família de baixa renda sem prejuízo do disposto anteriormente: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

c) Domicílio: o local que serve de moradia à família.

d) Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

II - O candidato que se enquadrar na situação descrita acima, deverá fazer *upload* no SiSCanT, no campo para isso destinado, de um único arquivo PDF contendo TODOS os documentos listados, na sequência discriminada a seguir:

a) Requerimento do candidato encaminhado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE) da 6ª Região Militar, Anexo “L”;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Se o candidato estiver empregado: cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou declaração de renda emitida por Contador, registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos;

e) Se o candidato estiver desempregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação);

f) Declaração de veracidade de documentos apresentados (Anexo “P”), **com firma reconhecida ou assinatura do candidato (a procuração, não é válida para assinaturas).**

III - Também terá isenção da taxa de inscrição, o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018. Para tanto, deverá fazer *upload* no SiSCanT, no campo para isso destinado, de um único arquivo PDF contendo TODOS os documentos listados, na sequência discriminada a seguir:

a) Requerimento do candidato encaminhado à Comissão de Seleção Especial (CSE) da 6ª Região Militar, conforme o Anexo “L”;

b) Atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

c) Cópia da Carteira de Identidade Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Declaração de veracidade de documentos apresentados (Anexo “P”), **com firma reconhecida ou assinatura do candidato (a procuração, não é válida para assinaturas).**

IV - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir ou prestar informação inverídica;

b) Fraudar ou falsificar documentação; e

c) Não cumprir os requisitos, forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores.

V - O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do **Art. 10, do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979.**

VI - Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

VII - Não será aceito pedido de isenção em desacordo aos itens estabelecidos neste artigo.

VIII - O pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo

Presidente da Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário (CSE/SvTT).

IX - A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico www.6rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo "U".

X - O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data limite estabelecida no Anexo "U" para que a sua inscrição seja efetivada.

Art. 21 Não será efetivada a inscrição do candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição ou não apresentar a documentação supracitada e prevista neste Aviso de Seleção.

Art. 22 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 23 O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre a sua inscrição no processo seletivo, a fim de que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 24 O Comandante, Chefe ou Diretor que vier a tomar conhecimento da inscrição de subordinado, que não satisfaça a um ou mais requisitos exigidos neste Aviso de Seleção, deverá informar o fato ao Comando da 6ª Região Militar para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 25 Os cursos presenciais e o exercício de atividade profissional, cadastrados na inscrição, deverão pertencer à área em que o candidato está se inscrevendo, bem como, terem ocorrido após a diplomação ou certificação na respectiva especialidade. Assim, as qualificações (cursos) e as experiências profissionais que não atenderem a este requisito, serão desconsideradas, por ocasião da Análise Curricular.

Art. 26 Não devem ser cadastrados os cursos livres realizados pela internet (modalidade on line), pois serão desconsiderados, por ocasião da Análise Curricular.

Art. 27 Exceto às graduações e pós-graduações (modalidade EAD), reconhecidas pelo MEC, o candidato não deve cadastrar cursos não presenciais e/ou semipresenciais, pois eles serão desconsiderados, por ocasião da Análise Curricular.

Art. 28 Os candidatos que concorrem aos cargos de magistério, com nível de graduação em Licenciatura e, exerçam atividades na área de ensino, deverão fazer o upload (carga) dos documentos seguindo os critérios do Anexo "F". Para os demais cargos, não serão considerados os períodos relacionados à docência.

Art. 29 Poderão se inscrever para mais de um cargo/vaga, os candidatos que possuírem habilitação para tal, desde que isso seja permitido pelo órgão de classe a que pertence.

Parágrafo único - Em caso de aprovação na etapa de Análise Curricular, em mais de um cargo, antes da chamada para a IS, a CSE/SvTT solicitará ao candidato que se manifeste sobre o cargo pretendido para prosseguimento nas demais etapas do certame.

Art. 30 Não serão aceitas inscrições:

I - Remetidas por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio;

II - Para áreas não previstas neste Aviso de Seleção; e

III - Em desacordo com os requisitos exigidos e/ou em desacordo com as legislações citadas no preâmbulo deste instrumento.

Art. 31 Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art. 32 O candidato não deve ser inscrito por terceiros, caso contrário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 33 O Comando da 6ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição que deixar de ser realizada por motivos de pane em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 34 A inscrição é a 1ª etapa deste certame, sua efetivação não obriga a Administração Militar a convocar os candidatos a prosseguirem nas demais etapas do processo seletivo, inclusive podendo cancelá-lo, conforme prevê o Art. 73.

Art. 35 Terminadas as inscrições, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma Relação Geral Inicial Pontuada, cuja pontuação tem como referência as informações cadastradas pelos candidatos no SiSCanT, via internet. Dessa forma, **as notas divulgadas, nesta etapa, não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da avaliação curricular.**

§ 1º A Relação Geral Inicial Pontuada destina-se, apenas, à pré-classificação dos candidatos. Neste caso, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final.

§ 2º Considerando que as informações inseridas pelos candidatos na ficha de inscrição **serão submetidas à posterior auditoria, na etapa de avaliação curricular**, não serão admitidos recursos amparados na Relação Geral Inicial Pontuada.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 36 A análise curricular compreende as seguintes atividades:

- I - Divulgação, no site institucional da 6ª Região Militar, da chamada para a entrega física da documentação, de acordo com a cidade escolhida pelo candidato, durante a inscrição;
- II - Entrega física da documentação pelo candidato, na data e hora prevista;
- III - Análise qualitativa da documentação pela Comissão de Seleção Especial; e
- IV - Divulgação do resultado no site institucional da 6ª Região Militar.

Art. 37 A avaliação curricular tem por objeto: realizar a validação dos dados curriculares inseridos pelos candidatos na Ficha de Inscrição, realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional.

§ 1º Serão aceitas apenas informações curriculares que forem incluídas no sistema, durante o período da inscrição, conforme requisitos definidos no Anexo "U".

§ 2º A pontuação da avaliação curricular seguirá os critérios definidos no Anexo "F".

§ 3º A pontuação final do candidato poderá passar por alterações em relação a

pontuação inicial, tanto para mais quanto para menos, devido a ajustes das informações curriculares cadastradas equivocadamente ou pontuadas de forma incoerentes face aos critérios definidos neste Aviso de Seleção, para experiência profissional e pontuação curricular do Anexo “F”.

§ 4º Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente, gerando uma redução da pontuação inicial, gerada automaticamente pelo sistema.

§ 5º Com base no resultado da avaliação curricular, a Comissão de Seleção Especial (CSE) poderá, caso seja necessário, realizar novas chamadas de candidatos, cujas pontuações, na relação geral inicial pontuada, sejam superiores às dos candidatos já analisados.

Art. 38 A chamada para entrega da documentação referente à avaliação curricular seguirá a ordem de pré-classificação da Relação Geral Inicial Pontuada. **Os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela CSE, podendo ser representado por procurador constituído por instrumento público.**

Art. 39 Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador, que, no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia de sua identidade autenticada à procuração, que será retida para arquivo, não sendo aceito remessa de documentos por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Aviso de Seleção.

Art. 40 O candidato deverá apresentar a documentação encadernada (espiralada) na sequência discriminada, conforme Anexo “T”, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho.

§ 1º Os documentos incluídos por meio de upload no sistema, no período da inscrição, devem coincidir com os impressos, entregues presencialmente, sob pena de não terem computados os pontos a que fazem jus, de acordo com o previsto neste Aviso de Seleção.

§ 2º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena das cópias não serem validadas pela CSE. Ademais, os referidos documentos originais deverão permanecer com o candidato, após a conferência das cópias. A CSE não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravio dos mesmos.

§ 3º O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação com a relação de documentos entregues em 3 (três) vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato (a). A via original será anexada ao caderno de documentos do mesmo (a), uma cópia permanecerá com a CSE e a outra cópia ficará com o candidato (a).

§ 4º Será excluído do processo seletivo o candidato que não providenciar a entrega física da documentação, por omissão própria ou de seu representante.

Art. 41 Somente serão considerados e pontuados os títulos/graus/diplomas, cursos/estágios e exercício de atividade profissional, declarados, no ato da inscrição, e que estejam diretamente relacionados à área de formação/especialização em que o candidato postula, **e realizados após a conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.**

Parágrafo único - Não serão aceitos, nem computados “CURSOS” e “DIPLOMAS” desacompanhados do histórico escolar, que deve conter a carga horária, bem como a

data de início e término do curso.

Art. 42 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em **períodos diários trabalhados na mesma**, podendo haver alterações na pontuação em face da análise curricular.

§ 1º **O período será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo, o período sobreposto de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

§ 2º Atividade jurídica como sendo “aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau”.

§ 3º A experiência profissional do candidato Bacharel em Direito poderá ser comprovada por:

- a) O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;
- b) O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- c) O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e
- d) O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

Art. 43 Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 44 Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 45 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I - FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO, FUNDAMENTAL: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL: será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III - CURSOS: serão considerados os cursos específicos da área postulada.

IV - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES: Serão considerados cursos e estágios militares, sendo apenas os previstos no Anexo “F” do presente Aviso, dentro do limite estabelecido.

V - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Será considerado, para todos os candidatos, o

tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido até a data de início das inscrições, não sendo considerado o período relativo à docência, exceto para os cargos de Licenciatura. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego em empresa/instituição privada:

- Apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); e/ou

- Caso o cargo constante da Carteira de Trabalho não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar, junto com a CTPS, a cópia da declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período;

- Declaração de empresa privada, como comprovação de experiência profissional, só será aceita se apresentada juntamente com o extrato da Previdência Social, no qual deve constar os recolhimentos, referentes aos períodos cadastrados na ficha de inscrição, obedecidas as demais condições para validação da experiência profissional, prevista neste Aviso de Seleção.

b) Emprego em órgão/instituição pública:

- Documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional;

- Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas; e/ou

- Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar declaração do órgão contratante (emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

c) Prestação de serviço como autônomo:

- Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

- Declaração do beneficiário, informando o período do serviço prestado com início e fim (dia, mês e ano), bem como a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, acompanhada de certidão que comprove o recolhimento de ISS. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa **tomadora do serviço** e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da empresa cliente, anexando-se, em todos os casos, a comprovação do pagamento, dos recolhimentos tributários e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade, à critério da Comissão de Seleção Especial;

- Certidão emitida por Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, que venha a confirmar o exercício de atribuições semelhantes às atividades que irá desenvolver na especialidade para a qual se inscreveu no presente processo seletivo; ou

- Comprovante de regularidade de recolhimento de tributos, como Imposto de Renda e ISS, no período a que se reporta a certidão emitida pela Prefeitura Municipal, citada no item acima; ou

- Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a indicação da profissão; ou

- Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); ou

- Para o caso dos candidatos à área de Direito, a experiência profissional poderá ser comprovada, além da forma prevista no Art. 42, § 3º deste Aviso, por meio de certidões emitidas pelas secretarias onde tramitaram os processos judiciais, constando o nome e o número da OAB do candidato, devendo ser no mínimo de 05 atos privativos de Advogados, por ano de experiência pleiteada em causas distintas.

d) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho:

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhado de declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período e as atividades exercidas;

- No caso de candidatos para a área de Direito, a cópia do contrato deve estar acompanhada do ato constitutivo registrado na OAB, se o empregador for Sociedade de Advogados, ou do ato constitutivo da empresa, registrado no órgão competente;

- Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

e) Prestação de serviços como empresário individual:

- Deverão ser apresentadas as atividades desenvolvidas pelo candidato e não pela empresa;

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou

- Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

f) Sócio de empresa com objeto social na área de especialidade selecionada:

- Contrato Social registrado e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da pessoa jurídica, informando a atividade exercida e o período;

- Comprovação de atuação na área;

- Comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa;

- Contratos de prestação de serviço firmados com terceiros;

- Publicações em diário oficial e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, à critério da Comissão de Seleção Especial;

g) Tempo de serviço na situação de militar:

- Folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido ou declaração da respectiva Força Armada.

Art. 46 A não apresentação física de documentos, cadastrados no momento da inscrição, no dia e hora determinados pela CSE, acarretará:

- a) Perda de pontos, no caso da omissão daqueles que geram pontuação; e
- b) Exclusão do certame, no caso de omissão daqueles considerados pré-requisito para o cargo pleiteado.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que em Organização Militar (OM) do Exército.

Art. 47 No caso do candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da entrega da documentação curricular, será aceita 1 (uma) declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o mesmo concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Parágrafo único - **A eventual incorporação** fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 48 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicos, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 49 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 50 O critério de ordenamento de classificação dos candidatos será sempre da maior pontuação para a menor.

§ 1º Após a análise curricular, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, terá prioridade para convocação para as próximas etapas:

- I - Oficiais da ativa temporários;
- II - Oficiais da reserva não remunerada (R-2);
- III - Praças da ativa temporárias;
- IV - Reservistas de 1ª categoria;
- V - Reservistas de 2ª categoria; e
- VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
 - a) Os de menor tempo de serviço nas Forças Armadas; e
 - b) Os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 1º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

CAPÍTULO IV- DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 51 A Divulgação das Vagas destina-se a tornar público a previsão dos claros abertos (vagas), para o ano vindouro, nas Organizações Militares (OM) Subordinadas e Vinculadas ao Comando da 6ª Região Militar.

Art. 52 Por ser um cadastro de reserva, a divulgação do número de vagas ocorrerá, preferencialmente, antes da chamada para a Inspeção de Saúde.

Art. 53 As vagas (quantidade - cidade) poderão ser alteradas, a qualquer

momento, sendo suprimidas, acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades das OM, disponibilidade em quadro de cargos previstos, limite do efetivo teto de militares temporários e, em qualquer momento, por deliberação do Comandante da 6ª Região Militar.

Parágrafo único - Publicada a relação de distribuição dos candidatos/vagas/cidades, será conferido aos candidatos prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem, nos seguintes termos:

I - O candidato foi selecionado para cidade que não escolheu, no ato da inscrição: interposição de recurso para o presidente da CSE/SvTT;

II - O candidato verifica que não foi observado o critério da classificação e opção de cidade (guarnição) para servir: interposição de recurso para o presidente da CSE/SvTT;

III - O candidato escolheu, no ato da inscrição, a cidade para qual foi selecionado, mas não tem mais interesse em servir naquela localidade: preenchimento do Termo de Desistência (Anexo "M").

Art. 55 Cumprido o previsto nos dispositivos deste capítulo, será realizada a chamada para Inspeção de Saúde dos candidatos pré-selecionados.

CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 56 Os candidatos pré-selecionados para esta etapa realizarão a inspeção de saúde, **que possui caráter eliminatório**, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 3.1 do Volume III – Das Inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo, nos termos da Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

§ 1º Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os exames médicos, conforme o ANEXO "V", por ocasião da inspeção de saúde. O candidato deverá acompanhar o calendário de atividades constantes no ANEXO "U" e as publicações no site da 6ª RM.

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de mamografia e colpocitologia (candidatas do sexo feminino) e PSA (candidatos do sexo masculino) juntamente com seus respectivos laudos, desde que os resultados não contem mais de um ano, quando da realização da inspeção de saúde.

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a) para ambos os sexos:

1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4) taxa glicêmica anormal;

5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

8) doenças contagiosas crônicas da pele;

9) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

10) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

11) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

12) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

13) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

14) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

15) distúrbios da fala;

16) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48º (quarenta e oito graus);

17) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um

dos membros maior que quinze milímetros;

18) varizes acentuadas de membros inferiores; e

19) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b) para candidatos do sexo masculino:

1) altura inferior a 1,60m; e

2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

1) altura inferior a 1,55m; e

2) as seguintes condições gineco-obstétricas:

(a) gigantomastia;

(b) neoplasias malignas de mama;

(c) doença inflamatória pélvica crônica;

(d) cistite recorrente;

(e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

(f) endometriose;

(g) dismenorréia secundária;

(h) doença trofoblástica;

(i) prolapso genital;

(j) fístulas do trato genital feminino;

(k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

(l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e

(m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que puguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão

médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10 Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames médicos, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeada pelo candidato. Exceto os exames admitidos no § 6º, todos os exames deverão ser datados de, no máximo, até 180 dias antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13 Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

§ 14 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 15 Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 57 O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde (IS) poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após tomar ciência do resultado da IS.

§ 1º O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido **ao Comandante da 6ª Região Militar**.

§ 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (Parecer de especialistas, Laudo médico pericial e Exames específicos para a patologia diagnosticada, que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente).

Art. 58 O candidato é considerado eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar à Inspeção de saúde ou Inspeção de saúde em grau de recurso;

II - Não apresentar todos os exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III – For considerado inapto na inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 59 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da

inspeção de saúde (IS), terão sua seleção sobrestada neste processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida visa, além da preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST ou EBST, a salvaguarda do Interesse Público, pois a contratação tem o prazo previsto de 12 (doze) meses, para atender a demandas emergenciais existentes no âmbito da 6ª Região Militar. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata suspensa, cessado o impedimento causado pela gravidez, retornará ao processo seletivo tendo precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 60 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no site da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. **Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.**

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

§ 7º No dia da realização do teste físico, o candidato deverá apresentar um atestado médico emitido por cardiologista, constando o CRM, assinatura e carimbo do médico, informando que ele está em perfeitas condições de realizar as atividades físicas previstas no exame. O atestado será considerado válido, desde que tenha sido emitido até 7 (sete) dias antes da data de realização do EAF. A não entrega deste atestado inviabiliza a participação do candidato no EAF, implicando em sua eliminação do processo.

§ 8º O Exame de aptidão física possui caráter exclusivamente eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos, levando-se em consideração que, posteriormente, aos convocados e incorporados, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF) realizados anualmente pelos militares da ativa.

§ 9º Os **militares da ativa**, que estiverem no processo seletivo, **realizarão obrigatoriamente o EAF**, com os demais participantes, a fim de haver equidade na

avaliação das condições físicas atuais dos candidatos;

Art. 61 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

- Posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

- O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

- Posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

- Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

- Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- O traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

- É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer

momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

	1º DIA	2º DIA	
	Corrida livre de 12 (doze) minutos	Flexão de braço	Abdominal
HOMENS	1.800m (mil e oitocentos metros)	10 (dez)	20 (vinte)
MULHERES	1.600m (mil e seiscientos metros)	06 (seis)	14 (catorze)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 62 Logo após a realização do EAF, o candidato tomará ciência do resultado e assinará a respectiva ata.

Art. 63 O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será excluído do processo seletivo.

Art. 64 O candidato "INAPTO" no exame de aptidão física será excluído do processo seletivo.

Art. 65 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

CAPÍTULO VII - DA DESIGNAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 66 A designação é a etapa em que o candidato tomará ciência da OM na qual prestara o Serviço Militar Temporário.

§ 1º A formalização desta etapa ocorre pela assinatura do candidato e do Comandante da 6ª Região Militar do Termo de Designação.

§ 2º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição (cidade), e mais de um candidato aprovado, a designação da OM será feita, por necessidade da Administração Militar e, em seguida, respeitando-se o critério de classificação, o interesse dos melhores classificados.

§ 3º Os candidatos selecionados, na condição de voluntários, após a assinatura do Termo de Designação, deslocar-se-ão para a localidade de destino, no âmbito da 6ª RM, comprometendo-se a residir no município onde será incorporado ou nele fixar residência, com recursos próprios, sem ônus para o Exército Brasileiro;

§ 4º Após a designação, o candidato será incorporado, por ato do Comandante da 6ª Região Militar, por um período de 12 (doze) meses.

§ 5º Este contrato é prorrogável, a critério da Administração Militar, conforme legislação vigente.

Art. 67 A incorporação é a etapa em que o candidato, julgado apto no processo seletivo, é convocado a participar dos Estágios de Serviço Técnico (EST), para oficiais; Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos; e Básico de Cabo Temporário (EBCT), para cabos. A data de Incorporação é o primeiro dia do estágio ao qual o candidato se submeteu.

TÍTULO III - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 68 Este processo seletivo é de caráter voluntário e tem por finalidade a formação de um cadastro de reserva, dessa forma todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos serão por conta do candidato, não havendo por parte do Exército Brasileiro obrigação de indenização, independentemente, da existência ou não de vagas.

Art. 69 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio em OM previamente designada pela 6ª RM e estará sujeito a todas as leis e regulamentos militares e, nos casos onde for aplicável, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio, respeitando o controle orçamentário do Exército, o interesse da administração e os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 70 Nas etapas classificatórias e/ou eliminatórias do processo seletivo, o candidato terá direito a interpor recurso, conforme orientações descritas na tabela que segue:

FASE	ETAPA	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
Seleção Inicial	Inscrição	Não há	Não há
	Avaliação Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo "Q" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site (www.6rm.eb.mil.br)	Recurso Interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "R", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado do recurso de 1ª instância no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Divulgação das vagas	Neste caso, caberá um único recurso, o qual será interposto ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo "X", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação da distribuição dos candidatos/vagas/cidades	
	Inspeção de Saúde	Neste caso, caberá um único recurso, o qual será interposto diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "S", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do resultado da IS	
	Exame de Aptidão Física	Não há (*)	Não há (*)
	Designação	Não há	Não há
	Incorporação	Não há	Não há

(*) Conforme § 4º do Art.61, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para

descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/SvTT, considerando o local e o horário de funcionamento dela. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio, fax ou por e-mail.

Art. 71 A falta a qualquer etapa ou ato formal deste processo, previstos neste Aviso de Seleção ou divulgados pelo site da 6ª RM (www.6rm.eb.mil.br) implicará na exclusão do candidato.

Art. 72 Este processo seletivo terá validade até o dia anterior à data de abertura das inscrições para um novo certame.

Art. 73 Todas as publicações referentes aos resultados oficiais das etapas e demais comunicações do presente processo serão realizadas pelo site do Comando da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br). Do exposto, recai sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 74 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

a) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

b) For responsável por falsa identificação pessoal; e

c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 75 Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão, dentre outras, a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 76 A Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico (CSE/SvTT) realizará auditorias de verificação, objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis assegurando a qualidade do processo.

Art. 77 Mesmo depois de sua incorporação, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada, na forma da lei.

Art. 78 Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 79 Informações incorretas inviabilizam os contatos, impedindo, nos casos em que se fizer necessário, a comunicação da Comissão de Seleção Especial com o candidato. Assim, durante a inscrição, o candidato deve informar, corretamente, os seus dados: endereço, telefone e e-mail.

Art. 80 Toda e qualquer comunicação com a CSE/SvTT deverá ser realizada por meio do Fale Conosco, disponível na página principal do SiSCanT.

Art. 81 Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 9 de setembro de 2020.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SSMR-6

Gen Div JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO
Comandante da 6ª Região Militar

LISTA DE ANEXOS

- Anexo "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;
- Anexo "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR;
- Anexo "C" – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo "D" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;
- Anexo "E" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;
- Anexo "F" – FICHA DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST E EBCT);
- Anexo "G" – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE;
- Anexo "H" – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo "I" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONVOCAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR À HABILITAÇÃO QUE POSSUI;
- Anexo "J" – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA;
- Anexo "K" – DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES;
- Anexo "L" – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO;
- Anexo "M" – TERMO DE DESISTÊNCIA;
- Anexo "N" – REQUISITOS ESPECÍFICOS (EST, EBST, EBCT);
- Anexo "O" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA.
- Anexo "P" – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- Anexo "Q" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 1ª INSTÂNCIA;
- Anexo "R" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 2ª INSTÂNCIA;
- Anexo "S" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "T" - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO SISCANT E APRESENTADOS POR OCASIÃO DA ANÁLISE CURRICULAR;
- Anexo "U" – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO;
- Anexo "V" – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "W" – CERTIFICAÇÕES DE TI ACEITAS (EST, EBST);
- Anexo "X" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

**ANEXO "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, pelo período de um ano, como _____ (oficial, sargento ou cabo), na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de _____ anos (Of, Sgt e Cb - 8 anos), contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público. **(Alterado pela Port nº 11-DGP, de 22 JAN 2014)**

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à _____ª Região Militar, que, até esta data, (posso _____ anos,
_____ meses, _____ dias de) (não possuo) tempo de serviço prestado a órgão
público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos
Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser
averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica)
do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade)
do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "C" - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, como candidato(a) no processo de
seleção para o Estágio _____, na área da ____ª Região
Militar, residir no endereço _____,
cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme
comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica)
do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade)
do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "D" - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação
junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação
nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público remunerado, seja
ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro, Marinha
do Brasil ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima
especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente,
por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas
por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art.
311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código
Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO “E” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ___ dias do
mês de _____ de _____, filha de _____
e de _____, declaro, para efeito do processo de
seleção ao Estágio _____ (EST, EBST, EBCT), que fui
alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

**ANEXO "F" - FICHA DE PONTUAÇÃO
(ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST, EBCT)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

1. Diplomas/títulos/ graus	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido
a. Doutorado – Stricto Sensu (na <u>habilitação postulada</u>)	6,0 pontos (máximo 1 (um) diploma)
b. Mestrado – Stricto Sensu (na <u>habilitação postulada</u>)	4,0 pontos (máximo 1 (um) diploma)
c. Graduação em curso superior (computados para os candidatos a EBST e EBCT)	Para o EST: pré-requisito 0 (zero) pontos Para o EBST: 1,5 pontos Para o EBCT: 1,5 pontos (máximo 1 (um) diploma)
d. Curso técnico (computado na área que o candidato postula)	Para o EBST: pré-requisito 0 (zero) pontos Para o EBCT: 1,0 ponto (máximo 1 (um) diploma)
2. Cursos, na <u>habilitação postulada</u> (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres na modalidade online, não presencial ou semi-presencial)	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido
a. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior ou igual que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação, na habilitação postulada, com a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, desde que não seja requisito de ingresso	2,0 pontos (máximo 2 (duas) especializações)
b. Extensão (cursos presenciais com duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 360 horas).	1,0 ponto (máximo 2 (dois) cursos)
c. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,8 pontos (máximo 2 (dois) cursos)
d. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,5 pontos (máximo 3 (três) cursos)
e. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,4 pontos (máximo 3 (três) cursos)
f. Cursos com duração igual ou superior a 20 (trinta) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,3 pontos (máximo 3 (três) cursos)
g. Certificações aceitas para áreas de atuação de informática – Anexo "W".	0,5 pontos

	(máximo 5 (cinco) certificações)
h. Curso militar	1,0 ponto (máximo 2 (dois) cursos)
i. Estágio militar	0,5 pontos (máximo 2 (dois) estágios)
3. Atividades exercidas na área de ensino (mínimo de 6 meses e exclusivo aos cargos de Licenciatura):	Pontuação admitida e limite máximo de cadastro permitido
a. Professor universitário (normalmente designado titular, associado, adjunto ou substituto de qualquer dessas classes)	2,0 pontos por Instituição de Ensino Superior (máximo 2 (duas) instituições)
b. Professor / professor-assistente	1,0 ponto por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante (máximo 2 (duas) instituições)
c. Monitor de ensino	0,5 pontos por semestre (limitado a 1 ponto)
4. Exercício de atividade profissional na área postulada:	Pontuação admitida
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil, será multiplicado por 0,04 e dividido por 7,3 (o resultado será truncado para duas casas decimais).
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Cada dia de trabalho comprovado no meio militar, será multiplicado por 0,05 e dividido por 7,3. (o resultado será truncado para duas casas decimais).
5. Especificamente para os candidatos da área de Direito:	Pontuação admitida e limite máximo de cadastro permitido
a. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	2,0 pontos
b. Especialização em Direito Público	2,0 pontos (máximo 1(uma) especialização)
6. Especificamente para os candidatos da área de Fonoaudiologia (experiência mínima de 6 meses):	Pontuação admitida e limite máximo de cadastro permitido
a. Especialização em Audiologia Clínica	2,0 pontos (máximo 1(uma) especialização)
b. Especialização em Disfagia	2,0 pontos (máximo 1(uma) especialização)

7. Especificamente para os candidatos da área de Pedagogia:	Pontuação admitida e limite máximo de cadastro permitido
a. Especialização em Orientação Educacional	2,0 pontos (máximo 1(uma) especialização)
b. Especialização em Psicopedagogia	2,0 pontos (máximo 1(uma) especialização)

Observações:

1) Apenas os títulos/graus/diplomas/certificações, cursos e exercício de atividade profissional, referentes à habilitação que o candidato postula, serão considerados. E, destes, somente serão computados os realizados após a graduação/especialização que habilita ao cargo e respectiva inscrição no Conselho de classe, quando houver ou for o caso;

2) Em algumas especialidades/áreas o bacharel pode exercer a função de técnico. Quando ocorrer tal situação, o diploma utilizado como pré-requisito para a inscrição não será pontuado;

3) A atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

4) Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-graduações, *Strictu Sensu*, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei 9.394, de 1996), para poderem pontuar;

5) Não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

6) Não serão computados os cursos livres, realizados pela internet (modalidade *on line*), não presenciais ou semipresenciais, sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos limites estabelecidos por este Aviso de Seleção.

7) Para a área de Direito, somente pontuará como experiência profissional a atuação jurídica após a graduação (no caso de atuação como Advogado ou qualquer outra função definida pelo Estatuto da OAB como exclusiva de Advogado, somente após a inscrição na OAB), comprovada mediante:

- a. Registro em Carteira de Trabalho (CTPS), discriminando as atividades desenvolvidas;
- b. Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, delimitando período de serviço prestado e atividades jurídicas exercidas;
- c. Declarações emitidas por empregadores, sob as penas da Lei, discriminando período e atividades exercidas, acompanhados do Ato Constitutivo registrado na OAB, no caso do empregador ser Sociedade de Advogados (original ou cópia autenticada) ou do Ato Constitutivo da Empresa, registrado no órgão competente (original ou cópia autenticada). No caso de

escritório individual (seja como autônomo, seja como empregado), haverá ainda a necessidade de comprovar a atuação jurídica por meio de declarações de clientes, com firma reconhecida e sob as penas da Lei; e

- d. Para o Advogado sócio de Sociedade de Advogados, haverá a necessidade de comprovação de atuação jurídica por qualquer dos meios acima descritos.

ANEXO "G" - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a) _____
_____, Identidade nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____ e _____,
ocupa _____ o _____ cargo _____ de
_____ e _____ (NÃO POSSUI
/ POSSUI) em seus assentamentos fatos que desabonem a sua conduta militar, razão
pela qual, sou de parecer _____ (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à sua
participação neste processo seletivo, por meio do estágio
_____ (EST, EBST, EBCT).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "H" – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro como candidato(a) do processo de seleção para o Estágio _____, na área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios, para a cidade na qual fui designado para prestar o Serviço Militar Temporário.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

**ANEXO "I" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONVOCAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR À
HABILITAÇÃO QUE POSSUI**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONVOCAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR À HABILITAÇÃO QUE
POSSUI**

Eu, _____ (nome completo),
Idt Nr _____, CPF Nr _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, para efeito de seleção e convocação como
_____ (Sargento Técnico Temporário ou Cabo
Especialista Temporário), declaro que fui alertado(a) e tomei ciência de que, se vier a
ser convocado, exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo,
manifestando assim meu concorde com tal situação.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "J" - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo),
Idt Nº _____, CPF Nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, declaro,
para efeito do processo de seleção ao Estágio (EST, EBST, EBCT)
_____, que tenho a plena capacidade física exigida na
legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando
plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável,
ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, por escrito,
qualquer alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "L" - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Ao Sr. Presidente da CSE/ SvTT - 2020/2021.

1. Eu, _____,
Identidade nº. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado
(a) na _____, requeiro isenção do
pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo regulado pelo Aviso de Seleção nº
001/SSMR-6/2020 para provimento do Cargo de _____.

2. Declaro que minha situação econômica não me permite pagar a taxa de inscrição,
sem prejuízo do próprio sustento ou de minha família, nos termos do Art. 18 do presente
Aviso de Seleção, uma vez que:

() estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –
Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e/ou

() sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Para tanto, anexo a documentação comprobatória, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro
Único; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 5.2.3 do
Edital.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas
por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304
(falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 -
Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

4. Anexos: (fazer upload dos documentos comprobatórios).

5. Pede deferimento.

_____/_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "M" - TERMO DE DESISTÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____,
nome completo
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos
_____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____ residente e domiciliado
em _____, CEP:
_____ - _____, na cidade de _____/____ declaro junto à Comissão Especial
de Seleção para SvTT - 2020/2021, que estou desistindo de minha participação no
processo seletivo para convocação ao cargo de _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por
mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e
304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315
(uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código
Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante
Nome completo

ANEXO “N” – REQUISITOS ESPECÍFICOS (EST, EBST, EBCT)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

OFICIAL TÉCNICO TEMPORARIO

ESPECIALIDADES	REQUISITOS ESPECÍFICOS	GUARNIÇÕES/CIDADES	VAGAS
DIREITO	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Direito, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • Os candidatos estão desobrigados de apresentar a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tendo em vista o fato de que, caso sejam convocados, exercerão a função de Adjuntos das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos e não poderão advogar, por vedação expressa do Estatuto da OAB. Entretanto, aos inscritos na OAB será atribuída uma pontuação específica. 	Salvador-BA	CR
LICENCIATURA EM HISTÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em História ou Bacharel em História, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • A qualificação básica para ocupar os cargos de magistério está regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN). • A formação mínima admitida para ocupar os cargos de magistério, deverá ser em curso superior de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo ou bacharelado com complementação pedagógica, para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano). 	Salvador-BA	CR
LICENCIATURA EM BIOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Bacharel em Ciências Biológicas, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • A qualificação básica para ocupar os cargos de magistério está regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN). • A formação mínima admitida para ocupar os cargos de 	Salvador-BA	CR

	<p>magistério, deverá ser em curso superior de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo ou bacharelado com complementação pedagógica, para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano).</p>		
LICENCIATURA EM FILOSOFIA	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Filosofia ou Bacharel em Filosofia, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • A qualificação básica para ocupar os cargos de magistério está regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN). • A formação mínima admitida para ocupar os cargos de magistério, deverá ser em curso superior de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo ou bacharelado com complementação pedagógica, para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano). 	Salvador-BA	CR
INFORMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Sistemas de Informação, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • Diploma de conclusão de curso superior, com nível de graduação de Tecnólogo em Rede de Computadores, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. 	Salvador-BA	CR
CONTABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciência Contábeis, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Regional de Contabilidade; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Barreiras-BA	CR
PEDAGOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Bacharel em Pedagogia, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. • A qualificação básica para ocupar os cargos de magistério está regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN). • A formação mínima admitida para ocupar os cargos de magistério, deverá ser em curso superior de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo ou bacharelado com 	Salvador-BA	CR

	complementação pedagógica, para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano).		
PSICOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Psicologia, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Regional de Psicologia; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Salvador-BA	CR
FONOAUDIOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Fonoaudiologia, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Salvador-BA	CR
COMUNICAÇÃO SOCIAL (Habilitação em Relações Públicas)	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Salvador-BA	CR

SARGENTO TÉCNICO TEMPORARIO

ESPECIALIDADES	REQUISITOS ESPECÍFICOS	GUARNIÇÕES/CIDADES	VAGAS
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico, nível médio de Técnico em Manutenção Automotiva, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. 	Feira de Santana – BA Salvador-BA	CR
TÉCNICO EM QUÍMICA	<ul style="list-style-type: none"> Diploma de conclusão de curso Técnico em Química, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe. 	Salvador-BA	CR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> Diploma de conclusão de curso Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. Os candidatos que possuem apenas graduação em enfermagem não poderão se cadastrar para Técnico em Enfermagem, de acordo com o previsto no Art. 5º do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre o exercício da enfermagem. Para os candidatos que possuam graduação em enfermagem e desejem concorrer ao cargo de técnico, é obrigatório que, além da graduação, o candidato possua o curso técnico de enfermagem e o registro no respectivo conselho. 	Ilhéus-BA Salvador-BA Aracaju – SE	CR CR
TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES	<ul style="list-style-type: none"> Diploma de conclusão de curso Técnico em Rede de Computadores devidamente registrado no Ministério da 	Salvador-BA	CR

	Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso.		
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em nível médio de Técnico em Administração, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. 	Salvador-BA Ilhéus-BA	CR
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em nível médio de Técnico em Nutrição, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Regional de Nutricionistas; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Salvador-BA	CR
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em nível médio de Técnico em Edificações, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; carteira de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. 	Salvador-BA	CR

CABO ESPECIALISTA TEMPORARIO

ESPECIALIDADES	REQUISITOS ESPECÍFICOS	GUARNIÇÕES/CIDADES	VAGAS
AUXILIAR MECÂNICO AUTO	<ul style="list-style-type: none"> Diploma / Certificado de conclusão de ensino Fundamental / Médio, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. 	Barreiras-BA Salvador-BA Aracaju-SE	CR
MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “D” ou “E”	<ul style="list-style-type: none"> Diploma / Certificado de conclusão de ensino Fundamental / Médio, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. 	Barreiras-BA Feira de Santana-BA Salvador-BA Aracaju-SE	CR
AUXILIAR DE LANTERNAGEM	<ul style="list-style-type: none"> Diploma / Certificado de conclusão de ensino Fundamental / Médio, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. 	Feira de Santana-BA	CR
ELETRICISTA PREDIAL	<ul style="list-style-type: none"> Diploma / Certificado de conclusão de ensino Fundamental / Médio, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. 	Ilhéus-BA	CR
AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Diploma / Certificado de conclusão de ensino Fundamental / Médio, devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso. 	Ilhéus-BA	CR

**ANEXO "O" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE
CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

1. Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, declaro,
sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data
prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei
exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente,
sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em
sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem
o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei
1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações
fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade
ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro
de 1940 - Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade
ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro
de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "P" – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos dias do
mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, residente à _____ declaro,
sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art.
311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)
e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para
efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

Local e data

Assinatura do(a) declarante

Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "S" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____,
residente à _____,
conforme dispositivos deste Aviso de Seleção, apresento recurso diretamente ao
Comandante da 6ª Região Militar, decorridos _____ dias úteis da ciência do
resultado da Inspeção de Saúde, cuja exposição de motivos / fatos, segue abaixo:

Obs: anexar novos documentos comprobatórios (parecer de especialista, laudo médico pericial e exames específicos para a patologia diagnosticada).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

**ANEXO "T" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO SISCANT E
APRESENTADOS POR OCASIÃO DA ANÁLISE CURRICULAR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Área: _____ Nome: _____
 Data Entrega Currículo: ___/___/___ - Identidade _____ - CPF: _____
 Data Nasc: ___/___/___
 Doc Sit Mil: _____
 Tipo: _____
 Nº _____

ORD	SIM/ NÃO	DOCUMENTOS	Obs
1		Ficha de inscrição do processo seletivo	Cópia do sistema
2		Comprovante de pagamento da GRU de inscrição	
3		Requerimento de isenção de taxa de inscrição (Apenas para os candidatos amparados em Lei) (Anexo L)	
4		Foto impressa atualizada (3x4)	
5		Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF)	Autenticada ou Cópia com original para conferência
6		Cópia da carteira de identidade militar (Apenas para militares da ativa)	
7		Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
8		Cópia de Título de Eleitor	
9		Cópia do documento comprobatório de situação militar (Carta Patente ou Certificado Reservista)	
10		Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem que nunca serviu)	
11		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior, acompanhado do histórico escolar ou declaração das disciplinas com carga horária e do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino (Oficiais)	
12		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Técnico, acompanhado do histórico escolar ou declaração das disciplinas com carga horária e do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino (Sargentos)	
13		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental ou Médio, acompanhado do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino (Cabos)	
14		Cópia da carteira profissional e certidão de registro ativo (negativa de débitos) em entidades profissionais de classe para todas as áreas que possuem Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão	
15		Cópia da comprovação de exercício profissional na área pretendida:	

		Empresa Privada ou Instituição Pública ou Autônomo ou Prestação de Serviço por meio de contrato de trabalho ou Empresário Individual ou Sócio de empresa ou Tempo de Serviço Militar, conforme requisitos do Art. 45		
16		Cópia do Extrato Previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS).		
17		Cópia dos diplomas, certificados ou documento (legalmente reconhecido) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, curso técnico, curso, todos na área que o candidato postula		
18		Cópia das folhas de alterações, conforme requisitos do Art. 43 (Apenas para os reservistas, militares da ativa e para candidatos de ambos os sexos que já foram militares da Forças Armadas).		
19		Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral	Original, dentro do prazo de validade no ato da entrega, juntamente com o respectivo certificado de veracidade. As que não tiverem prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação	
20		Certidão de Distribuição Para Fins Gerais (Cível e Criminal) do Tribunal Regional Federal		
21		Certidão Negativa da Justiça (Civil e Criminal 1º e 2º Grau) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
22		Certidão Negativa da Justiça Militar		
23		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal		
24		Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
25		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho		
26		Certidão negativa do Juizado Especial Criminal do tribunal de Justiça do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
27		Declaração de Voluntario - Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo A)		Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração, não é válida para assinaturas)
28		Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior (mesmo sendo 0) e cópia dos documentos que comprovam o tempo de serviço militar anterior (Anexo B)		
29		Declaração de Residência e comprovante de residências (Anexo C)		
30		Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo D)		
31		Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Apenas para mulheres candidatas ao Serviço Militar Temporário) (Anexo E)		
32		Parecer Favorável Comandante (Militares na ativa de quaisquer Força) (Anexo G)		
33		Declaração de Compromisso de Mudança de Município de Residência (Anexo H)		
34		Declaração de Ciência da Convocação em nível inferior à habilitação que possui (Apenas para os candidatos com nível superior que se inscreveram para o nível médio ou fundamental) (Anexo I)		
35		Declaração de Antecedentes – Na qual o candidato declara que não está indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente (Anexo K)		
36		Declaração Negativa de Exercício de Atividade Comercial e de condição de Sócio-Gerente ou Administrador de Pessoa Jurídica (Anexo O)		
37		Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo P)		

Obs: Documentos a serem anexados na pasta do candidato (Art. 40)

CANDIDATO: _____

FISCAL DOCUMENTAL: _____

ANEXO “U” – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
 (Governo das Armas Prov BA/1821)
 (REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DATAS E ATIVIDADES PREVISTAS

DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
ETAPA I – INSCRIÇÃO		
9 SET 20 a 13 SET 20	Divulgação do Aviso de Seleção	Publicação em mídias e na <i>internet</i> (site da 6ª RM - www.6rm.eb.mil.br)
14 SET 20 a 28 SET 20	Inscrição	Pelo Sistema de Seleção de Candidatos a Temporários (SiSCanT) na página da 6ª RM na internet
14 SET 20 a 22 SET 20	Solicitação da isenção da taxa de inscrição	De acordo com Anexo “L”
25 SET 20	Divulgação do resultado dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição	Pela página da 6ª RM na internet
28 SET 20	Limite para pagamento da taxa de inscrição	Pelo candidato e com upload do comprovante no SiSCanT
2 OUT 20	Divulgação da relação geral inicial pontuada	Pela página da 6ª RM na internet
ETAPA II - AVALIAÇÃO CURRICULAR		
12 OUT 20 a 15 OUT 20	Entrega da documentação	A documentação deverá ser entregue pelo (a) candidato (a) à CSE/SvTT. O local de entrega será informado no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
19 OUT 20 a 23 OUT 20	Análise Curricular	Será realizada centralizadamente pela CSE/SvTT
3 OUT 20	Divulgação do resultado da análise curricular	Será divulgado no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA III – DIVULGAÇÃO DAS VAGAS		

4 NOV 20	Publicação das vagas do processo seletivo	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
4 NOV 20	Publicação da relação de distribuição dos candidatos/vagas/cidades	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA IV - INSPEÇÃO DE SAÚDE		
9 NOV 20	Chamada dos candidatos para Inspeção de Saúde	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
26 NOV 20	Realização da Inspeção de Saúde	Divulgação do local, dia e horário no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
26 NOV 20	Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA V - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA		
26 NOV 20	Divulgação da chamada para o Exame de Aptidão Física	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
3 e 4 DEZ 20	Realização do Exame de Aptidão Física	Divulgação do local, dia e horário no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
4 DEZ 20	Publicação do Resultado do Exame de Aptidão Física	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA VI – DESIGNAÇÃO		
15 JAN 21	Chamada para assinatura do Termo de Designação	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
21 JAN 21	Divulgação da ata da reunião de assinatura Termo de Designação	Divulgação no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA VII – INCORPORAÇÃO		

1º FEV 21 e 1º MAR 21	Apresentação dos candidatos convocados à incorporação.	Na Organização Militar (OM) de 1ª Fase do EST/EBST/EBCT, conforme divulgação na página da internet da 6ª Região Militar
1º FEV 21 e 1º MAR 21	Início da 1ª Fase do EST/EBST/EBCT	Na OM de 1ª Fase do EST/EBST/EBCT
31 MAR 21	Término dos trabalhos da CSE/SvTT	Entrega da documentação dos candidatos e do relatório referente à CSE/SvTT à SSMR/6

ANEXO “V” – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Área _____ Nome: _____
 Data Entrega Exames: ___/___/___ Identidade: _____
 CPF: _____
 Data Nasc: ___/___/___
 Doc Sit Mil: _____
 Tipo _____
 Nº _____

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBSERVAÇÃO
	Glicemia;	3
	Hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);	3
	Colesterol total e frações;	3
	Triglicerídeos, ácido úrico;	3
	TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH	3
	Sorologia para Lues (VDRL e FTA-Abs TOTAL) e HIV;	3
	Sorologia para doença de chagas TOTAL;	3
	Perfil imunológico para hepatites A (HAV -IgM HAV -IgG);	3
	Perfil imunológico para hepatites B (HBsAg, HBeAg, Anti-HBc-IgM, Anti-HBe, Anti-HBc-Total);	3
	Perfil imunológico para hepatites C (Anti-HCV);	3
	Grupo sanguíneo e fator Rh;	3
	Parasitológico de fezes;	3
	Sumário de urina;	3
	Radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo e imagem);	3
	Espirometria pulmonar (com laudo);	3
	Eletrocardiograma (com laudo);	3
	Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);	3
	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem);	3
	Audiometria (tonal e vocal);	3
	Exame ginecológico (atestado ginecológico) e colpocitologia, todos com laudo;	1
	Ultrassonografia das mamas e mamografia apenas para idade maior ou igual a 40 anos, todos com laudo;	1
	Raio-x panorâmico da coluna vertebral para escoliose, cifose e lordose, com ângulos de COBB e FERGUSON (laudo e imagem);	3

Raio-x panorâmico MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro / braço / cotovelo / antebraço / punho / mão (laudo e imagem);	3
Raio-x panorâmico MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia / joelho / tornozelo (laudo e imagem);	3
Beta HCG - sangue. O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;	1
Teste ergométrico com esforço (com laudo);	3
PSA apenas para idade maior ou igual a 40 anos, com laudo	2
Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias), baseado em amostras de queratina. Estes exames analisam as seguintes drogas: maconha e derivados; anfetaminas e rebites; cocaína e derivados como crack, merla ou outros; metanfetaminas tais como speed, ice ou outras; ecstasy, MDMA e MDA; opiáceos tais como morfina, heroína, codeína ou outros; anfepramona, codeína, femproporex, mazindol, oxicodona.	3

Legenda:

- 1 – Sexo Feminino
- 2 – Sexo Masculino
- 3 – Ambos os sexos

Observações:

- a) Todos os exames têm que ter a identidade do candidato.
- b) Os exames e laudos apresentados pelos candidatos serão devolvidos logo após a realização da Inspeção de Saúde, pelo Presidente da JISE.

CANDIDATO: _____

ANEXO “W” – CERTIFICAÇÕES DE TI ACEITAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Cargo Pretendido	Cursos que habilitam o candidato	Conhecimentos Mínimos Obrigatórios para o cargo pretendido	Certificações aceitas na área de atuação
Oficial de Informática	<p style="text-align: center;">Ciência da Computação (Bacharel)</p> <p style="text-align: center;">Engenharia da Computação (Bacharel)</p> <p style="text-align: center;">Informática (Bacharel)</p> <p style="text-align: center;">Sistemas de Informação (Bacharel)</p> <p style="text-align: center;">Rede de Computadores (Tecnólogo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Gerenciamento da rede local e serviços de Infraestrutura de TI - Configuração e manutenção de segurança de redes - Monitoramento de desempenho de rede local - Cabeamento Estruturado - Administração de ativos de redes - Configuração de servidores e Windows e Linux - Investigação de solução para incidentes ou problemas - Monitoramento de ativos de redes e servidores 	<ul style="list-style-type: none"> - Báculo Backup Software Certified Administrator - Brocade Ethernet Fabric Foundations - Cisco Certified Network Associate - CCNA - Cisco Certified Network Professional - CCNP - Cisco Certified Internetwork Expert - CCIE - Check Point Certified Security Administrator - CCSA - Check Point Certified Security Expert - CCSE - Check Point Managed Security Expert - CCMSE - Check Point Certified Security Master - CCSM - CompTIA Linux+ - CompTIA Network+ - CompTIA Security+ - F5 Certified BIG-IP Administrator - F5 Certified Technology Specialists - F5 Certified Solution Expert - ITIL Foundations v3 - Linux Junior Level Certification - LPIC-1 - Linux Advanced Level Certification - LPIC-2 - Linux Senior Level Certification - LPIC-3 - Red Hat Certified System Administrator - RHCSA - Red Hat Certified Engineer - RHCE - Red Hat Certified Architect – RHCA

Cargo Pretendido	Cursos que habilitam o candidato	Conhecimentos Mínimos Obrigatórios para o cargo pretendido	Certificações aceitas na área de atuação
Sargento de Informática	Técnico em Redes de Computadores	<ul style="list-style-type: none"> - Consertar aparelhos eletrônicos e computadores - Instalar equipamentos ou aparelhos eletrônicos e computadores - Consertar aparelhos eletrônicos e computadores - Fazer manutenção corretiva de equipamentos eletrônicos e computadores - Fazer manutenção preventiva e preditiva de equipamentos eletrônicos e computadores. - Cabeamento Estruturado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bacula Backup Software Certified Administrator - Brocade Ethernet Fabric Foundations - Cisco Certified Network Associate - CCNA - Cisco Certified Network Professional - CCNP - Cisco Certified Internetwork Expert - CCIE - Check Point Certified Security Administrator - CCSA - Check Point Certified Security Expert - CCSE - Check Point Managed Security Expert - CCMSE - Check Point Certified Security Master - CCSM - CompTIA Linux+ - CompTIA Network+ - CompTIA Security+ - F5 Certified BIG-IP Administrator - F5 Certified Technology Specialists - F5 Certified Solution Expert - ITIL Foundations v3 - Linux Junior Level Certification - LPIC-1 - Linux Advanced Level Certification - LPIC-2 - Linux Senior Level Certification - LPIC-3 - Red Hat Certified System Administrator - RHCSA - Red Hat Certified Engineer - RHCE - Red Hat Certified Architect – RHCA

